



**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002 DE 16 DE
JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre o pagamento da anuidade do exercício por cartão de crédito e/ou débito, e ainda, das formas de renegociação de débitos junto à OAB/MT e dá outras providências”.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a inovação do sistema SIGA, possibilitando novas ferramentas para recebimento dos valores de anuidade do exercício e em débito;

CONSIDERANDO a possibilidade de ofertar ao profissional da advocacia, opções a mais para o pagamento de sua anuidade, auxiliando a OAB/MT no desenvolvimento de suas ações institucionais;

CONSIDERANDO de outra forma, a necessidade de se redefinir os padrões e limites para os parcelamentos de débitos proporcionando uma melhor tentativa de receber os passivos;

CONSIDERANDO que os limites ora definidos não onerarão a OAB/MT, pelo contrário, possibilitarão a existência de maior conciliação entre devedores e a OAB/MT;

Resolve:

Art. 1º Além da forma de pagamento da anuidade de 2019 via boleto, será permitido o seu pagamento por intermédio de cartão de crédito e/ou débito, diretamente pelo site da OAB/MT, <http://servicos.oabmt.org.br>.

§ 1º O pagamento integral da anuidade de 2019, regular ou escalonada, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 28 de fevereiro de 2019, gozará de desconto de 13% (treze por cento).

§ 2º O pagamento da anuidade de 2019, regular ou escalonada, quando efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, não gozará do desconto mencionado no § 1º.

§ 3º Ao pagamento da anuidade de 2019, regular ou escalonada, efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, a partir de 1º de abril do presente ano, incidirá atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.

Art. 2º Fica a OAB/MT autorizada a efetuar parcelamento de débitos vencidos em exercícios anteriores em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

§ 1º Até a data da concessão do parcelamento, incidirão sobre o débito principal os seguintes encargos moratórios: I) correção monetária (INPC/IBGE); II) juros de mora (1% ao mês) e III) multa (2%).

§ 2º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos está condicionado à observância dos seguintes critérios:

- a) confissão da totalidade do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE);
- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 3º Após inscrito em Dívida Ativa, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica da OAB/MT para efetivação cobrança extrajudicial (notificação e protesto), e judicial (distribuição de ação de execução), bem como ao Tribunal de Ética e Disciplina para processamento e providências de alçada.

§ 4º Uma vez encaminhados à Procuradoria Jurídica, é dela a atribuição para firmar as renegociações através de Termo de acordo incumbindo àquele órgão a adoção de as providências judiciais e administrativas cabíveis.

§ 5º Ficam os Procuradores Jurídicos/advogados do quadro da OAB/MT, com base na legislação em vigor, autorizados a efetuarem a cobrança de honorários advocatícios, seja em razão de processo judicial distribuído, seja em razão de cobrança administrativa (extrajudicial/protesto), observando-se o montante de até 10% (dez por cento) sob o valor da dívida, podendo os mesmos transigirem acerca do seu recebimento.

§ 6º Compete à Tesouraria da OAB/MT, a comunicação de possíveis quitações de débitos e termos de acordo, ao Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá adotar as providências cabíveis em relação aos eventuais processos ético-disciplinares em andamento.

Art. 3º Fica a OAB/MT autorizada a efetuar, a critério da Diretoria, campanhas de conciliação para recebimento de débitos vencidos em exercícios anteriores e a conceder descontos sobre os juros de mora e multa incidentes sobre débitos em atraso, observados os seguintes critérios:

Possibilidades de pagamento	Descontos	
	Juros de mora	Multa
À vista (boleto/cartão crédito ou débito)	90%	90%
2 - 6 parcelas	65%	65%
7 - 12 parcelas	50%	50%
13 - 18 parcelas	30%	30%
Cartão de Crédito (Até 5x)	80%	80%

§ 1º A negociação dos débitos nas campanhas de conciliação deve observar os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º e do Artigo 3º desta Resolução.

Art. 4º A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 5º Fica o Diretor Tesoureiro da OAB/MT, autorizado à efetivar o apontamento das Certidões de Dívida em Cartório de Protesto de Título, sem prejuízo de prévia notificação ao interessado e preservação dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2020, devendo ser encaminhada ao Conselho Pleno para a devida homologação.


Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2019.

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente

GISELA ALVES CARDOSO
Vice-Presidente



FLAVIO JOSE FERREIRA
Secretário-Geral



FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
Secretário-Geral Adjunto



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO
Tesoureiro